DESIS no RECURSO ESPECIAL Nº 1.649.383 - MT (2017/0014466-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO BUZZI**
REQUERENTE	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	:	JOAO BATISTA ARAUJO BARBOSA E OUTRO(S) - MT009847
		BRUNO RAMOS DOMBROSKI - RJ173725
REQUERIDO	:	ANTÔNIO ROSSANI
ADVOGADOS	:	LUTERO DE PAIVA PEREIRA - PR011929
		WAGNER PEREIRA BORNELLI E OUTRO(S) - PR016731
		ADRIANO ROGÉRIO PATUSSI - PR019493

DESPACHO

Às fls. 573-587 (e-STJ), o requerente BANCO DO BRASIL SA manifestou expressamente a desistência do presente recurso especial, também com a anuência da parte adversa ANTÔNIO ROSSANI, em desistir do agravo em recurso especial interposto nos autos.

Neste contexto, observo que o advogado do BANCO DO BRASIL S.A., BRUNO RAMOS DOMBROSKI, subscritor da peça possui poderes para tanto, conforme as procurações de fls. 581-585 e 587 (e-STJ). Assim, encontram-se cumpridas as formalidades dos artigos 104 e 105 do NCPC.

Todavia, o pedido de desistência de ANTÔNIO ROSSANI ainda não pode analisado, tendo em vista o advogado PAULO DE TARSO RIBEIRO DE CASTRO, subscritor da peça, não possuir poderes específicos para desistir, conforme a procuração de fl. 75 (e-STJ).

Do exposto, com base no art. 998 do NCPC, e art. 34, IX, do RISTJ, homologa-se o pedido de desistência do recurso especial interposto por BANCO DO BRASIL S.A., para que surta os efeitos jurídicos, julgando extinto esse procedimento recursal.

Determina-se, ainda, a intimação pessoal do agravante ANTÔNIO ROSSANI e de todos os advogados constituídos no instrumento de mandato de fl. 75 (e-STJ), para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizarem a representação.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2019.

MINISTRO MARCO BUZZI
Relator